

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria n.º 1001-A/2007**

**de 29 de Agosto**

A presente portaria procede à revisão das condições de atribuição dos suplementos a que se refere o n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/97, de 8 de Maio, que criou o Fundo de Estabilização Tributária, aos funcionários e agentes da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) e da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários (DGITA).

Observando as linhas orientadoras definidas pelo Decreto-Lei n.º 335/97, de 2 de Dezembro, dá-se continuidade ao processo de revisão e adaptação a desenvolvimentos futuros, já equacionada aquando da consagração do n.º 11.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de Março, revendo as condições de atribuição deste mecanismo remuneratório relacionado com os níveis de desempenho, mérito e produtividade dos funcionários, de modo que se aproximem dos sistemas de recompensa do desempenho equacionados no âmbito do novo regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, proposto pelo Governo, sem prejuízo de posterior revisão global para completa conformidade com as soluções legislativas que nesta matéria vierem a ser adoptadas, designadamente em matéria de compensações remuneratórias pelo desempenho.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/97, de 2 de Dezembro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objecto**

A presente portaria altera a Portaria n.º 132/98, de 4 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1213/2001, de 22 de Outubro, que fixa as condições de atribuição do suplemento relativo ao acréscimo de produtividade abonado aos funcionários e agentes da Direcção-Geral dos Impostos e da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários.

**Artigo 2.º**

**Alterações à Portaria n.º 132/98, de 4 de Março**

Os n.ºs 1.º, 2.º e 3.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1213/2001, de 22 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«1.º — 1 — O acréscimo de produtividade dos funcionários e agentes da Direcção-Geral de Impostos (DGCI) e da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributário e Aduaneiros (DGITA), que serve de fundamento à atribuição do suplemento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/97, de 2 de Dezembro, é avaliado no 1.º mês do ano seguinte àquele a que diga respeito, através da comparação entre os objectivos definidos no plano de actividades e os resultados efectivamente alcançados.

2 — .....  
3 — .....

4 — .....  
5 — .....  
6 — .....

2.º — 1 — O limite máximo do suplemento a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, a atribuir através do Fundo de Estabilização Tributário (FET) aos funcionários e agentes da DGCI e da DGITA, é estabelecido em cada ano da seguinte forma:

a) .....  
b) .....  
c) .....

2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
3.º — 1 — .....

a) .....  
b) Tenham obtido:

i) A menção máxima ou a imediatamente inferior a ela, na avaliação do seu desempenho do ano a que respeita o acréscimo de produtividade;

ii) No ano a que respeita o acréscimo de produtividade e nos dois anos sucessivamente anteriores, menções imediatamente inferiores às referidas na subalínea anterior;

c) .....

2 — .....  
3 — .....

4 — O suplemento a que se refere o n.º 1 do artigo anterior pode ainda ser atribuído por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública, que reconheça a particular incidência das funções desempenhadas na produtividade dos serviços ou na melhoria do desempenho dos funcionários e agentes, consoante o caso, sem dependência da verificação de quaisquer outros requisitos estabelecidos na presente portaria.

5 — ..... »

**Artigo 3.º**

**Actualização**

1 — As percentagens finais encontradas nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do n.º 2.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de Março, são majoradas em 10 % e 5 %, para funcionários e agentes que obtiverem, respectivamente, as menções máxima ou a imediatamente inferior a ela, na avaliação do seu desempenho do ano a que respeita o acréscimo de produtividade.

2 — A portaria a que se refere o n.º 5 do n.º 1.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de Março, pode determinar que a percentagem final encontrada nos termos da alínea a) do n.º 1 do n.º 2.º, seja, ainda, majorada até 10 %.

**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor e disposição transitória**

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à data da sua publicação.

2 — O disposto nas subalíneas i) e ii) da alínea b) do n.º 1 do n.º 3.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de Março,

na redacção que lhe é dada pelo artigo 2.º da presente portaria, e no artigo 3.º da presente portaria produzem os seus efeitos relativamente a menções de avaliação atribuídas por aplicação do sistema integrado da avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP) na Direcção-Geral dos Impostos e da observância das percentagens de diferenciação de desempenho nele previstas.

3 — Para efeitos de aplicação da subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1 do n.º 3.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de Março, na redacção que lhe é dada pelo artigo 2.º da presente portaria, são consideradas as classificações de serviço de *Bom* e *Muito bom* atribuídas ao abrigo da Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 24 de Agosto de 2007.